



VELREY FAÇO SABER aos que este meu Aluara virem, que eu mã dey passar em Thomar aos. 2. 6. dias do mes de Abril de 1581. hũa Prouisão per que mandey aos Senhores de terras, Alcades mōres, & às mais Iustiças, & aos Fidalgos, Caualleiros, & a todas as outras pessoas de meus Reynos, que prēdessem, & fizessem prender a Dom Antonio Prior que foy do Crato, & a todos os que com elle andassem, & que nenhũa pessoa o seguisse, nem acompanhasse, néga-falhasse, nem encobrisse, antes sabendo onde estava o fizesse saber às Iustiças, nem lhe escreuesse, nem recebesse cartas, nem recado seu, sob as penas na dita Prouisão conteudas, & ora sou informado, que algũas pessoas não guardando a dita Prouisão, nem se lembrando da antiqua lealdade q̄ sempre os Portugueses tiuerão a seus Reys, fauorecem por obra, & palavra, a rebelião do dito Dom Antonio, & aos mais culpados no dito crime, & fã-lão nas ditas materias algũas cousas contra meu seruiço, & recolhem, & encobrem os culpados nellas, & sabendo algũas cousas que tocão á dita rebelião, & são contra meu seruiço, & contra sua obrigação, & lealdade, as não declarão, nem manifestão, como são obrigados, o que todo he muyto meu desseruiço, & contra sua obrigação, & lealdade. Pello que querendo eu nisto prouer, conformandome com a dita Prouisão, & com o que as Leys deste Reyno, & derecho comum neste caso despoem, declaro que nenhũa pessoa de qualquier estado, & condiçãõ que seja, não podia, nem pode escrever, né dar auisos, nem conselhos ao dito Dom Antonio, nem a seus sequaces, nem lhes podia, nem pode mandar mantimentos, nem diuheiro, nem per outra qualquer via dar ajuda, fauor, ou conselho, & que fazendo o contrairo tem encorrido, & encorre em todas as penas estatuídas per direito contra os q̄ cometem crime de lesa magestade da primeira cabeça, & assi declaro, &



EL REY

Rei
3444V.

CUMPRÁ

238756

mando que vindo a noticia de algũa pessoa q se tractão as ditas cousas em meu desseruiço, ou se tractarão, o descubirão, & manifestem logo as minhas Iustias para nisso prouerem, como conuem: & que aos culpados nos ditos crimes não recolhão, nem encubirão, nem per qualquer via que seja lhes dê ajuda, nem fauor, antes com toda diligencia procurem de os prender, & que outrossi não falleem nestas materias cousas que sejam contra meu seruiço, ou em fauor dos sobreditos, porque não o fazendo assi, mando que se proceda contra suas pessoas, & beés com todo o rigor que as Leys & minhas ordenações nos tais casos despoem, de modo que a elles fique em castigo, & a outrose em exemplo. Pello que mando a todos meus Desembargadores, & Iustias de meus Reynos & Senhorios, que cumprão, & fação inteiramente cumprir este meu Aluara como nelle se contem. E mando aos Corregedores de minha Corte, & aos Corregedores do Crime da Cidade de Lixboa, & aos Corregedores das Comarcas, Ouuidores dos Mestrados, & aos Ouuidores das terras onde os Corregedores não entrão per correição, que tiré deuaissa das pessoas que forem culpadas nestes casos, & prendão os culpados, & acabadas de tirar as deuaissas, antes de proceder, enuiarão os tressados dellas á Mesa do despacho dos meus Desembargadores do Paço, para mandar proceder contra os culpados como for justiça, & meu seruiço, o que cada hũ dos ditos Corregedores, & Ouuidores cumprirá inteiramente, entendendo que não o fazendo assi, & não fazendo diligencia, mandarey perguntar por isso na residencia que cada hum delles der. E mando ao Doçtor Symão Gonçaluez Preto do meu Conselho, & Chanceller Mór de meus Reynos, que faça publicar este meu Aluara na Chancellaria, & enuie os tressados delle sob meu sello & seu signal, a todos os ditos Corregedores das Comarcas, & Ouuidores, para cada hum o fazer publicar em suas Correições, & Ouuidorias, pera que venha a noticia de todos, & elles o cumprão, & fação o q porelle mando, o qual se registará no Liuro que andana Mesa do despacho dos meus Desembargadores do Paço, & nos Liuros dos Registos das Relações das Casas da Supplicação, & do Porto. E este Aluara quero que valha, tenha força & vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, & assellada cõ o meu sello pendiente, sem embargo da Ordenação do segundo Liuro titulo vinte, que diz, que as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno, passem por cartas, & passando por Aluaras não valhão. Esteuão Dagama o fez em Madrid, a quinze de Feureiro de 1588.

E L R E Y:

Symão Gonçaluez Preto:

O Bispo de Leyria.

¶ Foy publicado o Alvara del Rey nosso Senhor atras escrito, na Chancellaria per mim Gaspar Maldonado Escriuão della, per ante os officiaes da dita Chancellaria & outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a. 23. de Feureyro, de 1 5 8 8. Annos.

Gaspar Maldonado.



